DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1299/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/00468/2012
PROTOCOLO	:	1232874
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ORDENADORA DE DESPESAS	:	VERÔNICA FERREIRA LIMA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 49/2011
CONTRATADA	:	SILMAQ S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2011
OBJETO	:	ENTREGA DE MÁQUINAS DE COSTURA PARA USO NA FÁBRICA DE ROUPAS
VALOR INICIAL	:	R$ 62.051,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 49/2011 (3ª fase), celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Silmaq S/A, constando como ordenadora de despesas a Sra. Verônica Ferreira Lima, prefeita municipal à época.

O objeto do contrato é a entrega de máquinas de costura para uso na fábrica de roupas.

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JAS n. 4853/2012, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 14511/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 317/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 62.051,00;
- Valor Empenhado: R$ 43.526,01;
- Notas Fiscais: R$ 43.526,01;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 43.526,01.

O Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 49/2011 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 49/2011 (3ª fase), celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Silmaq S/A, constando como ordenadora de despesas a Sra. Verônica Ferreira Lima, prefeita municipal à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, “a”, § 4º do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs